



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no jornal
FOLHA DE CAMPO LARGO, n.º

" L E I Nº 964 "

136, página 31
27 de dezembro
-1992-

Data: 24 de dezembro de 1991.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 576, de 15 de outubro de 1982, que cria o Fundo de Reequipamento da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, sediado em Campo Largo, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, aquisição de imóveis, proteção individual, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º. O FUNREBOM será constituído de:

a) Receitas integralmente arrecadadas provenientes das Taxas de Combate a Incêndios e de Vistorias de Segurança Contra Incêndios, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;

b) Auxílio, subvenções ou doação estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos à Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Campo Largo;

c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) Quaisquer outras vendas eventuais relacionadas com a atividade da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediado em Campo Largo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

e) Recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Campo Largo, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e proteção de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Campo Largo;

f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º. Os recursos constituídos oriundos das Taxas de Combate a Incêndios e de Vistorias de Segurança Contra - Incêndios, serão, integral e obrigatoriamente, depositados nas Agências do Banco do Estado do Paraná S/A., pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, em conta especial denominada "FUNREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, SEDIADO EM CAMPO LARGO", a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º. O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro designado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Largo;
- e) Um membro designado pela Associação dos Contabilistas do Município de Campo Largo;
- f) Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos;
- g) Representante da Associação Comercial de Campo Largo.

Art. 5º. O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) do Diretor Financeiro;
- b) de um Tesoureiro;
- c) de um Secretário;
- d) de um Contador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados entre os servidores municipais, que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções e o serviço administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º. O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria.

Art. 8º. Na constituição do FUNREBOM observar-se-á dos dispostos nos Artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei Federal).

Art. 9º. Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro, designados por Decreto do Executivo.

Art. 10. Na aplicação dos recursos do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, sediado no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11. Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 30% (trinta por cento) para pagamento das despesas administrativas e de manutenção, e 70% (setenta por cento) para pagamento de despesas de capital.

Art. 12. Para manutenção do material permanente, do equipamento e das instalações, será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município e incorporado no patrimônio Municipal.

Art. 14. O chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente lei.

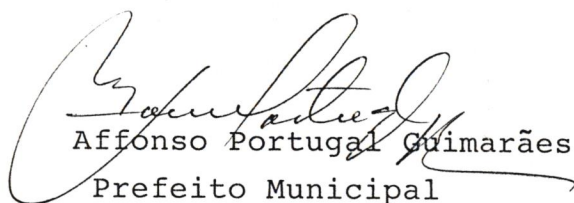


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de dezembro de 1991.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal